
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.507, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

Concede tratamento tributário ao produto que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o interesse do Estado do Pará em dinamizar o processo de industrialização de suas matérias-primas e minérios;

Considerando a importância de motivar empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer em solo paraense, propiciando condições de competitividade com as localizadas em outras Unidades da Federação;

Considerando que a Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, ao desonerar as exportações de produtos semi-elaborados, acarretou a perda de eficácia plena do Convênio 75/90, devendo, por conseguinte, o Executivo editar instrumento legal concessivo de tratamento tributário, simplificado as operações internas de minério de ferro e frete de minério;

Considerando, finalmente, o Decreto nº 2.283, de 7 de agosto de 1997, que homologou a Resolução nº 10, de 21 de julho de 1997, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com minério de ferro e serviços de transporte desse insumo, para o momento em que ocorrer a saída do produto final, ferro gusa.

Parágrafo único - O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente operação tributada.

Art. 2º - O tratamento tributário previsto neste Decreto será praticado, exclusivamente, por opção do contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação.

Art. 3º - A empresa que optar pela sistemática estabelecida neste Decreto deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, apresentar projeto para enquadramento do seu empreendimento na Lei Estadual nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, observadas as normas de seu Regulamento, baixadas pelo Decreto nº 1.318, de 15 de maio de 1996.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 150 (cento e cinquenta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 28.600, de 26/11/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ